

# 11ª Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS & 8º Simpósio de Pós-Graduação

## FEMINICÍDIOS ÍNTIMOS: impactos da Lei Maria da Penha.

**Carine S. FRANCISCO<sup>1</sup>; Maria R. G. DELLA TORRE<sup>2</sup>; José P. da SILVA Jr.<sup>3</sup>; Katia A. CAMPOS<sup>4</sup>**

### RESUMO

A violência contra as mulheres é considerada um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde. Este trabalho visa analisar se o aumento no rigor das legislações, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, implicou em reduções no número de homicídios registrados e no aumento do número de casos condenados. Utilizaram-se os dados disponibilizados no período entre 1997 e 2013 de seis capitais brasileiras e os dados dos casos de feminicídios íntimos que foram julgados e condenados no mesmo período. Observando os dados foi possível concluir que a violência de gênero no Brasil ainda é alta, mesmo que possa ser percebido, em algumas capitais, o impacto do aumento da rigorosidade da lei na diminuição do número de feminicídios íntimos, entretanto não houve aumento no número de casos punidos, nas seis capitais estudadas.

**Palavras-chave:** Violência; Mulher; Legislação.

### 1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres, intitulada violência de gênero, é considerada um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011). Os homicídios decorrentes de conflitos de gênero têm sido atualmente denominados feminicídios. A partir do dia 6 de agosto de 2006, criou-se a lei Maria da Penha com número 13.340/06 onde são estabelecidas penas para os tipos de violência contra as mulheres. Entende a lei que existe o homicídio contra a mulher, quando a agressão envolve violência doméstica e familiar ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino (WASELFI SZ, 2015).

O Dossiê Violência Contra As Mulheres (INSTITUTO PATRÍCIA, 2019) indica que, de 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por conhecidos, sendo que em 33,2% destes casos são classificados como homicídios íntimos, isto é, o crime é praticado pelo parceiro ou ex-parceiro da vítima. O estudo aponta também que a residência da vítima é o local do assassinato em 27,1% dos casos, o que indica que a casa é um local de alto risco de homicídio para as mulheres.

Com uma taxa de 4,8 assassinatos em 100 mil mulheres, o Brasil está entre os países com maior índice de homicídios femininos. O país ocupa a quinta posição em um ranking de 83 nações, segundo dados de Waiselfisz (2015). Muitos outros estudos mostram uma tendência de crescimento

<sup>1</sup> Bacharelanda Sistemas de Informação. IFSULDEMINAS – *Campus* Machado. E-mail: carinesilveira7t@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharelanda Sistemas de Informação. IFSULDEMINAS – *Campus* Machado. E-mail: raqueldellatorre@hotmail.com

<sup>3</sup> Docente. IFSULDEMINAS – *Campus* Machado. E-mail: jose.pereira@ifsuldeminas.edu.br.

<sup>4</sup> Docente. IFSULDEMINAS – *Campus* Machado. E-mail: katia.campos@ifsuldeminas.edu.br.

no assassinato de mulheres, essa tendência pode dever-se ao aumento real do número de crimes ou pelo maior número de denúncias. Uma das frentes de combate aos homicídios contra a mulher é pesquisar e evidenciar as razões que levam a esse crime.

Objetiva-se com esse trabalho apresentar os estudos iniciais sobre o número de feminicídios no período de 16 anos, de 1997 a 2013, no Brasil, que correlaciona o número de feminicídios íntimos e o número de casos julgados e condenados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2016) define a violência doméstica contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual. Antes da Lei Maria da Penha, não existia lei específica para a violência doméstica e as relações de pessoas do mesmo sexo não eram tratadas. A mulher podia ir à delegacia e desistir da denúncia feita; os policiais realizavam os registros dos fatos num termo padrão como para todos os outros casos atendidos. Caso houvesse violência doméstica ou contra a mulher, a pena era de 6 meses a 1 ano; o agressor podia continuar frequentando todos os mesmos lugares que a vítima frequentava e ele não precisava comparecer a programas de recuperação e reeducação.

Com a chegada da lei em 2006, as mulheres tiveram uma proteção ampliada, e também aumentaram as denúncias. Podemos notar a diferença hoje, quando a lei tipifica a violência doméstica e familiar contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, independentemente de orientação sexual. A mulher só pode retirar a denúncia perante o Juiz; possibilita a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor; a mulher será notificada dos atos processuais, e terá que ser acompanhada por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais; a pena mínima é reduzida para 3 meses e a máxima aumentada para 3 anos, acrescentando-se mais 1/3 no caso de portadoras de deficiência; o agressor é obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação; o Juiz pode fixar o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e testemunhas. Pode também proibir qualquer tipo de contato com a agredida, seus familiares e testemunhas. Espera-se que, com o aumento do rigor das leis brasileiras, a tendência crescente de homicídios de mulheres seja invertida.

## **3. MATERIAL E MÉTODOS**

Para estudar o resultado do aumento do rigor das legislações brasileira sobre o número de homicídios contra mulheres no Brasil, no período entre 1997 e 2013, foram utilizados os dados abertos que foram disponibilizados em três bancos de dados distintos: a) Portal Brasileiro de Dados Abertos: casos julgados de violência contra mulher (1997 a 2013), em seis capitais brasileiras,

(Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Cuiabá/MT, Curitiba/SC e São Paulo/SP), categorizados como punidos. b) Mapa de Violência 2015 (WASELFISSZ, 2015). Foram utilizados para comparar % de mortes do sexo feminino e casos julgados. c) a plataforma DataSus (2019), de onde foram extraídos dados relacionados aos filtros “Capital”, “Ano do Óbito”, “Óbito por ocorrência” e o “Sexo”. Restringiu-se a população às mesmas capitais e períodos anteriores e na opção Categoria CID-10, que determina a classificação e codificação das doenças em uma variedade de sintomas, a codificação selecionada foi “Causas externas de morbidade e de mortalidade”. E, a subcategoria “Agressões” que retorna todos os casos de agressão registrados.

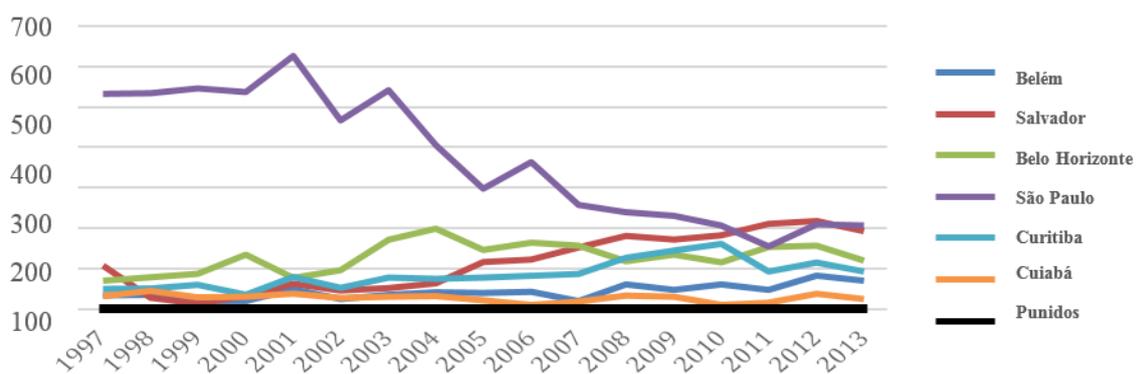
Depois de geradas as planilhas, foram plotados os pontos correspondentes ao número de óbitos femininos, em cada uma das seis capitais do estudo, no período. De modo a verificar se a lei Maria da Penha, que entrou em vigor a partir de 2006, trouxe impactos a sociedade em relação aos homicídios contra as mulheres. Com o contingenciamento dos três bancos de dados, os mesmos foram comparados, foram estimadas as estatísticas descritivas e construídos gráficos que possibilitaram a comparação dos homicídios nas capitais e também os casos julgados e condenados.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

No período entre 1997 e 2013, foram registrados no Brasil, segundo Waiselfisz (2015), 70.273 casos de mulheres vítimas de violência. E, restringindo o estudo para as seis capitais descritas nesse texto, Belém (749), Belo Horizonte (2.204), Cuiabá (519), Curitiba (1.486), Salvador (1.984) e São Paulo (6.362), observa-se que concentram 18,93% dos homicídios femininos do período.

O número de casos julgados e condenados encontrados no mesmo período foi de 35 casos, que não corresponde sequer a 1% do número de casos registrados (PORTAL, 2018).

A distribuição do número de agressões que acabaram em morte de mulheres, isto é, de feminicídios no período pode ser visualizada na Figura 1. Percebe-se que, em Cuiabá (MT), a violência contra a mulher se manteve estável durante os anos de 1997 e 2013 e apresentando os menores índices das seis capitais do estudo.



**Figura 1:** Gráfico de mortalidade das mulheres vítimas pelo companheiro no período de 1997 a 2013 nas capitais Belém, São Paulo, Salvador, Curitiba, Belo Horizonte e Cuiabá, em função da quantidade anual.

Percebe-se que o número de casos anteriores ao ano de 2006, antes da Lei Maria da Penha, na capital de São Paulo estava em média em um nível mais elevado, possivelmente pela garantia da impunidade, pois não existiam leis mais duras relacionadas a este tipo de crime. Embora, já existisse a Lei 9.099/95 (Brasil, 1995), que criou os Juizados Especiais Criminais, nos quais eram julgados crimes de "menor potencial ofensivo". Após a análise do número de casos, pode-se afirmar que, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, houve um impacto positivo no número de casos contra a mulher, principalmente em São Paulo.

Entretanto, é possível notar um aumento no caso de agressão contra a mulher no país, mesmo após a chegada da lei. O Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) avaliou a questão do homicídio contra a mulher a partir do tratamento dado pelo Judiciário a estes crimes e constatou que os casos de assassinatos de mulheres aumentaram 8,8% durante um período entre 2003 e 2013 (CPERS/SINDICATO, 2018).

Pode-se perceber que o número de casos condenados no período entre 1997 e 2013, disponibilizado no Portal (2018) é muito inferior ao número de feminicídios íntimos, menor que 1% dos casos registrados. Uma explicação, entretanto, pode estar na não atualização dos dados disponibilizados e também é necessária a comparação com o número de casos condenados dos demais tipos de homicídios.

## 5. CONCLUSÕES

Pode-se concluir que, com a promulgação da Lei Maria da Penha, houve redução do número de feminicídios íntimos em algumas capitais, entretanto houve manutenção do número de casos julgados e condenados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Juizados Especiais Cíveis**. Lei n. 9.099/95. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 1995.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CPERS/Sindicato. **Violência de gênero: milhares de mulheres são mortas todos os anos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/312453-1>> Acesso em: 07 jul. 2019.

Instituto Patrícia Galvão. **Dossiê Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>>. Acesso em: 09 set. 2019

Ministério da Saúde. **DATASUS**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/obt10br.def> Acesso em: 05 jul. 2019

OMS World Health Organization. Non communicable diseases country profiles 2011. Relatório, 2012.

Portal Brasileiro de Dados Abertos. **Pesquisa sobre Feminicídios**. 2018. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/pesquisa-sobre-feminicidio>>. Acesso em: 18 set. 2018

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 1ª Ed. Brasília. 2015. 83p.